



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 83/2025

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Clube Fluvial de Coimbra, pessoa coletiva nº 502 440 597, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Pedro Abreu.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 815042/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70815, 70817, 70818, 70819, 70820 e 70821, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Participação em eventos desportivos regulares;
- c) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- d) Apoio a transportes;
- e) Reconhecimento da formação desportiva;
- f) Confirmação da prestação desportiva;





Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 219,08€ (duzentos e dezanove euros e oito cêntimos);
- Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de 892,90€ (oitocentos e noventa e dois euros e noventa cêntimos);
- Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 1.329,24€ (mil trezentos e vinte e nove euros e vinte e quatro cêntimos);
- 4. Apoio a transportes, no montante **433,64**€ (quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e quatro cêntimos);
- 5. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de 1.736,06€ (mil, setecentos e trinta e seis euros e seis cêntimos);
- Confirmação da prestação desportiva, no montante de 3.389,08€ (três mil, trezentos e oitenta e nove euros oito cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulada na Cláusula 2ª, no montante total de **8.000,00€** (oito mil euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações do Clube Fluvial de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
- Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
- 3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.





Cláusula 5.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.





Cláusula 10.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

de 2025, ficando um

O Município de Coimbra
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)
Clube Fluvial de Coimbra
(Luís Pedro Abreu)

Min. :RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DD